



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 094/2025**



**Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 064/2025**

De autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 064/2025, que **Dispõe sobre a proibição de pichação de imóveis públicos e privados no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**

A proposta de Emenda, fls. 22, se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

## **PARECER**

Pretende o Projeto de Lei ora em análise instituir a proibição de pichação de imóveis públicos e privados no Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de preservar o patrimônio urbano, histórico e cultural da cidade, bem como promover o bem-estar da população e a valorização dos espaços públicos.

A Constituição da República deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio-ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e tráfego; à ocupação das vias públicas; à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

A matéria de direito urbanístico é, a priori, de iniciativa legislativa concorrente entre Poder Executivo e Legislativo. Outrossim, trata-se também do legítimo exercício do poder de polícia administrativa, disciplinando o controle da poluição visual em prol da preservação estética da cidade.

Neste ponto, passaremos à análise da Emenda nº 04, apresentada pela Vereadora Regina da Silva Costa, que busca a alteração do artigo 2º do Projeto de Lei ora em análise.

Conforme se vê, a Emenda nº 04 objetiva alterar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 064/2025, para fins de excluir das condutas consideradas como pichação o uso de carvão e giz, não havendo óbices para sua aprovação na forma proposta.

Ante todo o exposto, e analisada a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 064/2025, concluímos que a mesma se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices para a sua tramitação e aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

### **QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### **TURNOS DE VOTAÇÃO**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 064/2025, deve ser votada juntamente com o mesmo, durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE AGOSTO DE 2025.

  
GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

  
LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA  
- Analista Jurídico -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 151/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 064/2025 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.*

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 064/2025.	Vereador Roger Diego Evangelista

  
Gilcinéia da Consolidação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681